



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.892 de 13 de agosto de 2024, às 12:00horas.

## PRESIDÊNCIA:

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez

André José Kryczun

Thuany Martins Britz

Wanderlei da Rocha Rabello

Felipe Sousa

Débora A. Machado Alves

Giovanni Luigi

Irineu Miritiz Silva

Arnobio Mulet Pereira

**Representante do Governo**

**Representante do Governo**

**Representante do Governo**

**Representante do Governo**

**Representante do Governo**

**Representante do Governo**

**Representante do SAERRGS**

**Representante do SINDIROSUL**

**Representante da FRACAB**

## CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin

**Representante da FETERGS**

Maria Goreti Machado Pereira

**Secretária**

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 13 de agosto de 2024, às 12:00horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários  
5 Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora  
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo  
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.891, sendo as mesmas aprovadas  
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**  
10 **DO DIA: PROA – 23/0435-0004772-2 e anexos 23/0435-0005468-0 – 23/0435-**  
11 **0006866-5 – 24/0435-0004310-2 - EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA. -**  
12 **requer relevação do auto de infração nº 121797.....**  
13 **Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo**  
14 **Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a**  
15 **matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa D.P.R**  
16 **TRANSPORTES LTDA, foi notificada em 19/02/2023, sendo enquadrado no Grupo V**  
17 **alínea B: APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS DIVERGENTES AO**  
18 **SERVIÇO PRESTADO. Fato gerador: Na abordagem foi apresentada lista de**  
19 **passageiros emitida pelo sistema cm menos de 08 horas. Lista em anexo. A**  
20 **empresa alega que a lista só constou como finalizada com menos de 8hs pois essa**  
21 **seria uma segunda lista para a mesma data e placa, que as primeiras listas haviam**  
22 **emitido às 14h06hs, porém afirma que são nomes diferentes nas duas listas, e que a**  
23 **lista correta foi conferida pelo motorista sendo a emitida as 14:06, sendo a notificada**  
24 **a lista errada. Observo que a lista dita como errada foi finalizada às 20:36 e o horário**  
25 **de início da viagem na lista constou como 23:01. Cabe pontuar que a tal lista errada**  
26 **foi conferida pela equipe de fiscalização, sendo possível inclusive ver a sinalização**  
27 **.....**

**Ata Ordinária nº 3.892– 13/08/24**

28  
29 de caneta na lista riscando nomes de passageiros que não compareceram, e um  
30 vistos nos que estavam presentes. Em consulta ao sistema constatei que há uma  
31 lista com os mesmos passageiros da lista dita como certa para o dia 20, um dia após  
32 a notificação. Desta forma, comprovada a finalização da lista com menos de 8 hs,  
33 lista está conferida pela equipe de fiscalização. Voto pela manutenção da  
34 notificação. Ocasão proprietário da requerente se manifesta. A Senhora Presidenta  
35 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
36 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
37 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
38 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
39 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por 6 x 5 de votos: 1)** pelo não provimento do  
40 pedido formulado **PROA – 23/0435-0004772-2 e anexos 23/0435-0005468-0 –**  
41 **23/0435-0006866-5 – 24/0435-0004310-2 ; e 2)** pela manutenção do Auto de  
42 infração nº 121797, aplicada a **EMPRESA D.P.R. TRANSPORTES LTDA.**.....  
43 Votaram pela relevação do auto de infração os conselheiros, André José Kryszczun,  
44 e Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo, Eduardo Michelin representante  
45 da FETERGS, Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB, Giovanni Luigi  
46 representante do SAERRGS.....  
47 **PROA – 24/0435-0005742-1 – EMPRESA TRANSPORTE RODOVIÁRIA**  
48 **INTERMUNICIPAL SILVEIRA LTDA.** – interesse em operar a Linha 1368 – Ibirubá –  
49 Fortaleza dos Valos, conforme NORMATIVA 01/2024.....  
50 Retirado de Pauta, encaminhado para STP/DTR para questionamento a empresa,  
51 retorno na próxima sessão.....  
52 **PROA – 23/0435-0017666-2 e anexos 23/0435-0019701-5 – 24/0435-0002906-1 –**  
53 **EMPRESA TELMO TUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA.**  
54 – requer relevação do auto de infração nº 122488.....  
55 Relato e da revisão Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB e André José  
56 Kryszczun representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
57 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: **Requerentes: TELMO**  
58 **TUR TRANSP DE PASSAGEIROS LTDA, Recurso ao TNT 122488, Relatório:**  
59 **Telmo Tur Transporte de Passageiros LTDA.** recorre contra a autuação transcrita  
60 no TNT nº 122488, de 30/06/2023, na BR 158, Km 319, município de Santa Maria,  
61 que informa na abordagem ter constatado que o veículo placa OJC 0C36, o veículo  
62 foi abordado as 11h quando tinha horário de partida as 13h. fls. 10 do presente  
63 Recuso. A Defesa Previa Restou Indeferida. Não resta Razão ao recorrente, já que o  
64 transporte Público e organizado e dirigido pela autarquia/estado com suas  
65 resoluções, também não havendo por parte do agente público qualquer suposição  
66 de clandestinidade. Do Voto: A recorrente junta Declaração do Ministério da  
67 Defesa/Exército Brasileiro Justificando a necessidade do transporte naquele horário.  
68 Fls. 15. Diante das dificuldades que assola nosso estado, momento em que o próprio  
69 estado está ajudando as empresas e pessoas a superarem as perdas e garantirem  
70 os empregos, voto pela advertência e que tal fato não se repita. caso tenha outra  
71 situação semelhante a concessionaria procure dialogar com a DTR na busca de uma  
72 autorização antes do fato. Ocasão Sr. Roque Luiz Agnes se manifesta pela  
73 requerente. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho  
74 .....

RES.  
8264/24

**Ata Ordinária nº 3.892– 13/08/24**

75  
76 de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
77 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
78 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
79 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 7 x 3**  
80 **de votos: 1)** pela transformação em advertência auto de infração nº 122488,  
81 aplicada a **EMPRESA TELMO TUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE**  
82 **PASSAGEIROS LTDA.**.....  
83 Votaram em manter a notificação os conselheiros; Wanderlei da Rocha Rabello,  
84 Thuany Martins Britz e Débora A. Alves representantes do Governo.....  
85 **PROA – 22/0435-0017884-8 e anexos 22/0435-0020747-3– 23/0435-0030238-2 –**  
86 **24/0435-00042483 - EMPRESA TATI TUR TURISMO EIRELI -** requer relevação do  
87 auto de infração nº 121028.....  
88 Relato e da revisão Giovanni Luigi representante do SAERRGS e Felipe Sousa  
89 representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em  
90 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa Tati Tur Turismo registro  
91 neste DAER numero nº 10453 recebeu a notificação numero 121028 em 16/6/22 as  
92 6h. 20min. na BR158 km561 e fazia o sentido Erechim a Santana do Livramento .  
93 Fato gerador: condutor no momento da abordagem não apresentou comprovante de  
94 pagto da apólice de seguro do veiculo. Na defesa a empresa apresenta copia de  
95 apólice com data de 07/6/22 e alega que mostrou na tela do celular da Sra. Tatiana  
96 Roscioli. Observei que na copia da apólice consta a vigência a partir das 24h do dia  
97 16/6/22. Não esta em anexo no processo os comprovantes de pagto das parcelas do  
98 referido seguro. É o relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento  
99 . e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão  
100 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
101 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
102 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
103 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0017884-8**  
104 **e anexos 22/0435-0020747-3– 23/0435-0030238-2 – 24/0435-00042483 -;** e 2) pela  
105 manutenção do Auto de Infração nº 121028., aplicada a **EMPRESA TATI TUR**  
106 **TURISMO EIRELI.**.....  
107 **PROA – 23/0435-0021744-0 e anexos 23/0435-0023521-9 – 23/0435-0028933-5 –**  
108 **EMPRESA DERLI GILBERTO DE BARROS SILVEIRA -** requer relevação do auto  
109 de infração nº 122421.....  
110 Relato e da revisão Irineu Miritz Silva representante da SINDIROSUL e Débora  
111 A. Alves representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
112 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa Derli Gilberto de  
113 Barros Silveira, registro no daer de nº 908, auto de infração de tráfego nº 122421,  
114 data da infração: 17/08/2023, origem: Pântano Grande/RS, destino: Rio Pardo/RS,  
115 horário: 18h.25min. Fato Gerador: A requerente foi notificada com base na resolução  
116 7727/22, artigo 48, grupo V. alínea C. Conforme descrito pelo agente fiscal, o ônibus  
117 da empresa com placas nº LTO0582, RENAVAM nº 837776465, estava realizando  
118 transporte intermunicipal com fretamento empresarial, sem grande de horário e sem  
119 licença de fretamento. Alegações da defesa: A empresa alega que seja relevado  
120 TNT 122421, alegando que o veículo da signatária trafegava pela rodovia BR 471 no  
121 .....

RES.  
8265/24

RES.  
8266/24

**Ata Ordinária nº 3.892– 13/08/24**

122  
123 perímetro urbano da cidade Rio Pardo sede e domicílio da transportadora  
124 permanece com incógnita para fazer o acusatório e seus indícios qual a ferramenta  
125 utilizada pelo agente fiscal que poderia ser visual suposição ou talvez denúncia  
126 portando o local de abordagem se deu comprovadamente na cidade sede da  
127 transportadora e nesta disposição descaracteriza o ato administrativo restando nulo  
128 aplicabilidade ademais o rigor da aplicação de penalidade em especial no ora se  
129 discute demasia severa sem razão à existência deste auto de infração assinando  
130 prazo para sejam sanadas ou apresentação do documento hábil por este próprio  
131 Daer/DTR/SFT/Recefitur deste que o fato não constitua crime e não haja lesão ao  
132 interesse publico nem prejuízo para terceiros ou para a coletividade, portanto senhor  
133 superintendente pelas razões provas e justificativa apresentadas naquilo que  
134 disciplina e respeito às regras da legislação vigente requer o deferimento do pleito  
135 em relevação da penalidade impostas fazendo com base na Resolução 7727/2022.  
136 Análise e conclusão da DTR: Após a análise da documentação e alegações  
137 apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta nenhum  
138 erro de ordem formal. Após o exame da defesa apresentada observa-se que todos  
139 os requisitos técnicos exigidos pelo DAER foram atendidos. O veículo estava  
140 realizando o serviço conforme cita no TNT. A empresa faz várias alegações para  
141 justificar a notificação mencionada, mas não comprova que não cometeu a infração.  
142 Como a empresa não juntou documentos de licença, grade de horários, ou  
143 autorização de fretamento, por este motivo INDEFIRO, o pedido da empresa. A  
144 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego  
145 do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
146 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
147 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
148 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não  
149 provimento do pedido formulado **PROA – 23/0435-0021744-0 e anexos 23/0435-**  
150 **0023521-9 – 23/0435-0028933-5** ; e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº  
151 122421, **EMPRESA DERLI GILBERTO DE BARROS SILVEIRA**.-.-.-.-  
152 **ENCERRAMENTO:** Às 13:40 (treze horas e quarenta e oito minutos) nada mais  
153 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente  
154 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai  
155 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**  
156 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**  
157 **conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**  
158 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**  
159 **ferramenta on-line**.....

RES.  
8267/24

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo  
Presidente

.....

**Ata Ordinária nº 3.892– 13/08/24**

Débora A.M. Alves  
**Representante do Governo**

André José kryzczun  
**Representante do Governo**

Wanderlei da Rocha Rabello  
**Representante do Governo**

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

Ricardo Moreira Nuñez  
**Representante do Governo**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**

Eduardo Michelin  
**Representante – FETERGS**

Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**